

LEI Nº 083/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) o vencimento dos Professores do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque, com efeitos a contar a partir de 02/01/2023, conforme o definido na presente.

§1º - O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 001 de 2012 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque), com alterações posteriores.

§2º - Das alterações complementares:

I - Implantação de Vale Alimentação para o professores no Valor de R\$ 200 (duzentos reais); (vetado)

II - Reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vale alimentação atual, dos profissionais de apoio à Educação; (vetado)

~~III - O incentivo a Sala de Aula - ISA, que atualmente é de 3% (três por cento) será reajustado para 10% (dez por cento). (vetado)~~

~~IV - A ajuda de custo dos servidores da educação que estão ativos na zona rural do Município de Senador La Rocque será reajustada em 50% (cinquenta por cento). (vetado)~~

§3º - O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o §5º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA
ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2023.**

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE

Construindo e Transformando **2021-2024**



Mensagem de Veto

Senador La Rocque/MA, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, comunico Vossa Excelência que estou apondo o **veto parcial ao inciso I e II do §1º, do Art.1º, do Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo sob o nº 001/2023**, que "*Dispõe sobre o reajuste do vencimento do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências*", de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Ouvido a Procuradoria Geral do Município de Senador La Rocque/MA manifestou pelo **veto parcial** ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei sob o nº 001/2023, está assim redigido:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) o vencimento dos Professores do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque, com efeitos a contar a partir de 02/01/2023, conforme o definido na presente.

§1º - O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 001 de 2012 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque), com alterações posteriores.

§2º - Das alterações complementares:

I - Implantação de Vale Alimentação para os professores no Valor de R\$ 200 (cem reais); **(vetado)**

II - Reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor do vale alimentação atual, dos profissionais de apoio à Educação; **(vetado)**

~~III - O incentivo a Sala de Aula - ISA, que atualmente é de 3% (três por cento) será reajustado para 10% (dez por cento). (vetado)~~

~~IV - A ajuda de custo dos servidores da educação que estão ativos na zona rural do Município de Senador La Rocque será reajustada em 50% (cinquenta por cento). (vetado)~~

§3º - O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o §5º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do chefe do poder executivo Municipal, especificamente no que tange ao Art. 1º, §2º, inciso I e II (vetado) e os incisos III e IV (vetado), os referidos incidiram em vício e ofensa direta ao princípio da separação e harmonia de poderes, houve ainda usurpação de iniciativa, vez que foi

criado incisos que não compunha o projeto de lei em sua originalidade, sendo esta matéria reservada ao Chefe do Executivo Municipal, em decorrência de tal matéria houve com isso a criação de despesas sem indicação da fonte orçamentária.

Assim, considerando que o Poder Legislativo, especificamente ao criar artigos, extrapolou a sua competência ao impor ao Poder Executivo Municipal aumento de despesas, matéria este que, como vista, é de iniciativa privativa do Prefeito, restando claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal.

O veto parcial ao Projeto de Lei nº 001/2023, que dispõe sobre o aumento dos salários de professores municipais. Embora compreenda a importância do reconhecimento dos profissionais da educação, infelizmente o projeto em questão não prevê a fonte de receita para cobrir esta despesa adicional, violando a regra de ouro fiscal prevista na Constituição Federal e na legislação orçamentária e financeira.

Assim, tendo em vista a necessidade de garantir a responsabilidade fiscal do município, eu, Prefeito Municipal, vejo-me obrigado a vetar especialmente este projeto nos incisos I, II, III e IV do §2º do Art. 1º do Projeto de Lei sob o nº 001/2023, requerendo que seja encaminhado de volta à Câmara Municipal para a devida correção.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

Construindo e Transformando 2021-2024